



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 969/2019

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional por excesso de arrecadação no orçamento vigente no valor de **R\$ 335.156,96 (Trezentos e trinta e cinco mil cento e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos)**, referente à transferências de convênios do Estado, destinados a Programa de Educação, para reforço de dotação orçamentaria nas unidades abaixo:

Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Projeto Atividade: 12.361.0010.2024 - Manut. do Transporte Escolar Conv. Estado
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de consumo.
Ficha orçamentária: 56 - Valor R\$ 70.000,00
Elemento de despesas: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.
Ficha orçamentária: 57 - valo R\$ 265.156,96
Valor total: 335.156,96

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos amparado no artigo 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964, que trata de excesso de arrecadação, apurados nas receitas 1.7.2.8.10.2.1.10.00, transferências de Convênios do Estado, destinado a Programas de Educação.

Valor total: 335.156,96



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Ficam autorizados as readequações necessárias na Lei Municipal nº 865/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 898/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo, 23 de outubro de 2019.


Nelson José Velho
Prefeito Municipal